Câmara Municipal de Caieiras

INDICAÇÃO nº 342/97

Senhor PRESIDENTE:

INDICO a Vossa Excelência, nos termos regimentais seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal solicitando-lhe que determine ao setor competente estudos urgentes, visando a implantação para colocação de caixas receptoras de correspondências domiciliares, em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação prende-se ao fato de que o volume de correspondências estão aumentando a cada dia, e para aperfeiçoar ainda mais os serviços postais à nossa população, é que estamos fazendo esta solicitação.

Anexo a presente, sugestões da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para implantação dos serviços, tendo em vista que conforme informações da empresa, duzentos e trinta municípios da grande São Paulo, já possuem Leis neste sentido, demonstrando resultados muitos favoráveis, então, nada mais justo que nosso Município também adote tal implantação, facilitando a entrega de correspondências para os correios e proporcionando maior segurança aos munícipes.

Certo de poder contar com a habitual atenção e providências do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação.

Câmara Municipal de Caieiras, 03 de agosto/1997.

- JOSÉ SOARES -
Vereador

A SECRETARIA DAS PROVIDÊNCIAS
DEVOLVAS 08 / 97
SS 65

PRESIDENTE

342/c

230 Municípios do Estado de São Paulo já possuem leis sobre caixas para correspondências

Aperfeiçoar a cada dia a prestação dos serviços postais à população, tem sido
meta constante da Diretoria Regi-
le São Paulo, que busca condi-
que facilitem a atuação dos Cor-
nos diversos segmentos de suas
ções

e se refere a entrega de corres
ncias, a campanha para coloca-
caixas receptoras dom.c.liare-
monstrado resultados muito fa-
eis, como comprova a adesão
0 municípios que aprovaram leis
ndo a instalação dos referidos
rios

mos municípios a adotarem leis
caixas para correspondências
seguintes

Nova Odessa - Reop-13/Campinas;

Itu - Reop-13/Campinas;

Cosmópolis - Reop-13/Campinas

Mirassol - Reop-15/S J Rio Preto

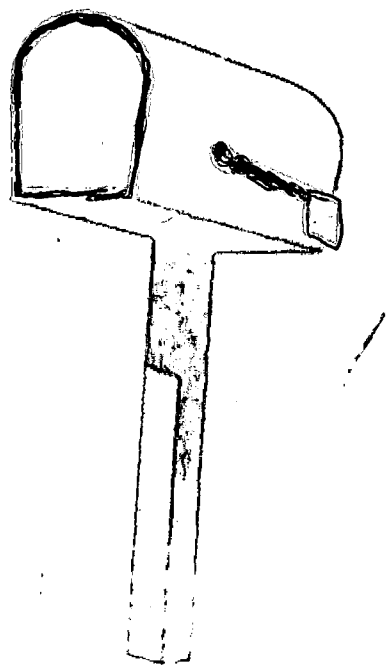
Tanabi - Reop-15/S J Rio Preto;

Zacarias - Reop-15/S J Rio Preto,

Andradina Reop-16/Araçatuba,

General Salg - Reop-21/Votupo
ranga

(No 3 DR-118)



São Paulo/SP, 14 de fevereiro de 1.997.

SUGESTÕES DA ECT

Assunto: **CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA**

Este estudo é uma proposta inicial para criação de uma norma para a fabricação e instalação de Caixas Receptoras de Correspondências.

1- PREMISSAS BÁSICAS

Muitas residências no país, individuais e/ou coletivas, mantém animais caninos ferozes, que podem oferecer algum perigo à integridade física dos carteiros;

Muitas casas e/ou edifícios possuem cerca, muro ou grandes escadarias que dificultam a entrega de correspondência postal ordinária por parte dos carteiros;

2- PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO

2.1. OBJETIVO

O objetivo básico deste trabalho é estabelecer diretrizes e recomendações que devam ser seguidas para a confecção e instalação de caixas receptoras de correspondências postais individuais.

2.2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A norma se aplica às caixas destinadas á colocação de correspondências postais endereçadas aos moradores ou ocupantes legais de unidades habitacionais, coletivas ou que se constituam em unidades individuais simples como casas, lojas, chácaras, sítios, etc.

2.3. FISCALIZAÇÃO

O responsável pelo cumprimento da presente norma deverá ser o órgão municipal responsável pela elaboração dos códigos de obras e pela fiscalização das construções para fins de emissão de carta de habite-se.

2.4. CARACTERÍSTICAS

2.4.1. LOCALIZAÇÃO

Deverão as caixas receptoras de correspondências ser instaladas junto ao muro, grade ou cerca, próxima do portão principal da propriedade, sempre no pavimento térreo, localizadas de tal modo que favoreça a colocação de cartas pelo carteiro/mensageiro em condição de manutenção da integridade e inviolabilidade dos objetos postais.

a) **Muro de alvenaria**

A face frontal da caixa receptora de correspondência deverá situar-se entre às superfícies anterior e posterior do muro.

b) **Cerca de grade, tela ou fios de arame**

b.1. A face frontal da caixa de correspondência deverá ficar coincidente com a cerca ou até mesmo, se possível, ligeiramente em balanço para o lado do passeio público;

b.2. Quando o vão entre os ferros de uma grade, da trama de uma tela ou entre os fios de uma cerca de arame possibilitar que o cachorro transponha sua cabeça para o lado de fora deverá ser feita uma proteção em torno da caixa, de modo a diminuir os vãos e impedir que o cão possa atingir a mão do carteiro.

2.4.2. **DE CONSTRUÇÃO**

As caixas deverão ter um rasgo na parte frontal a fim de que o carteiro/mensageiro possa inserir as correspondências e na parte oposta poderão possuir uma portinhola com chave, de uso exclusivo do morador ou pessoa autorizada, para o recolhimento das possíveis correspondências depositadas.

2.4.3. **DE VEDAÇÃO**

As caixas deverão ser construídas de forma tal que não permitam a entrada de água no interior do receptáculo, nem pela abertura frontal, nem pelas possíveis emendas de chapas e nem pela portinhola traseira.

2.4.4. **DE POSICIONAMENTO**

A abertura para inserção das correspondências deverá estar localizada numa altura tal que não prejudique o trabalho do carteiro/mensageiro:

Altura: mínima: 1,20m;
máxima: 1,60m.

2.4.5. **DE MATERIAL**

O tipo de mateiral, bem como o modelo da caixa receptora de correspondência é da escolha do detentor do imóvel, devendo o mesmo obedecer os valores mínimos especificados por esta norma.

2.4.6. **DE HOMOLOGAÇÃO**

Caso hajam empresas que tenham interesse em produzir e comercializar as caixas coletoras, a ECT deverá fazer a análise para homologação do projeto da caixa receptora de correspondência . Estando o modelo de acordo com a presente norma, a ECT poderá permitir a inclusão da sigla RPC (Recomendado pelos Correios) no corpo da caixa receptora de correspondência do fabricante em questão.

2.4.7. **DE ACABAMENTO**

O acabamento do produto ficará a critério do fabricante ou proprietário do imóvel, a fim de que a caixa receptora de correspondência se harmonize com os acabamentos específicos dos halls, fachadas, arquiteturas, etc.

2.4.8. **DE IDENTIFICAÇÃO**

Nestas caixais não deverão existir símbolos que identifiquem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tais como "ECT" ou "CORREIOS", no entanto o fabricante poderá colocar os dizeres "CARTAS" ou "CORRESPONDÊNCIAS" ou mesmo desenhos alusivos como o de um envelope, por exemplo.

2.4.9. **DE PROPAGANDA**

O fabricante que se interessar em fabricar uma caixa receptora de correspondência poderá utilizar a parte externa da mesma para veicular propagandas comerciais de seu interesse, desde que não crie uma poluição visual na caixa.

2.4.10. **DIMENSIONAIS**

A ECT recomenda que as caixas receptoras de correspondência possuam algumas dimensões internas básicas, tais como (valores mínimos);

Largura: 245mm;
Altura: 200mm;
Profundidade: 360mm.

Também o rasgo frontal para inserção das correspondências deverá apresentar valores mínimos:

Espessura: 15mm;
Comprimento: 215mm.

3. **<u>CONDIÇÕES ESPECIAIS</u>**

3.1.

Os edifícios não residenciais de ocupação coletiva (aqui compreendidas: repartições públicas, empresas comerciais e industriais, associações, condomínios, etc.) são dispensados da colocação das caixas, devendo obrigatoriamente instalar no recinto de entrada, pavimento térreo, local destinado ao recebimento de objetos de correspondência.

3.2.

Da mesma forma, as unidades pluri-residenciais, em geral edifícios residenciais de mais de um pavimento ficam dispensados de instalar as caixas, desde que tenham portaria.

3.3

Assim, o ideal é que se preveja para esses casos (item 3 letras a e b) a colocação de uma caixa única, com volume interno de pelo menos 0,05m³, devendo o condomínio encarregar-se da distribuição individual.

4. CONCLUSÃO

Com a existência de uma norma definindo critérios para fabricação e instalação desse utensílio operacional o mercado nacional terá um parâmetro, que hoje é inexistente.

Além disso a ECT estará contribuindo para a melhoria dos serviços prestados ao público pois estará tornando a missão do carteiro/mensageiro mais rápida e mais segura.

JOSÉ RUIZ GUERRA
Assessor do Diretor Regional
ECT/DR/SP

FRANQUELINO GONÇALVES SOUZA
Assessor do Diretor Regional
ECT/DR/SP